



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**

LEI Nº.312, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

**DISCIPLINA A PROPAGANDA VOLANTE E O USO DE
ATIVIDADES SONORAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Abaetetuba aprova, e eu Francineti Maria Rodrigues Carvalho, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Só será permitida propaganda volante para a divulgação de mensagens credenciais, esportivas, culturais, religiosas e de interesse comunitário, obedecidos os requisitos desta Lei.

ART. 2º - A propaganda volante poderá ser realizada através de veículos automotores e ou de tração humana adaptada para esta finalidade e autorizada à pessoa jurídica, ou física legalmente constituída e inscrita no cadastro de atividades municipais.

§ 1º - A propaganda volante poderá ser realizada somente por veículo de tração automotiva e ou humana, observadas as normas de segurança para os transeuntes.

§ 2º - Para veiculação de propaganda eleitoral, as pessoas físicas e ou jurídicas prestadores dos referidos serviços deverão se submeter à legislação eleitoral vigente.

§ 3º - Será permitida a propaganda volante entre 8h30min (oito e trinta) e 17h30min (dezessete e trinta) horas de segunda à sábado, respeitando-se os limites de distâncias previstos nas legislações vigentes dos órgãos e ou estabelecimentos discriminados nos textos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos domingos e feriados, fica expressamente proibida propaganda volante de caráter comercial.

ART. 3º - É de responsabilidade da empresa jurídica e da pessoa física que forem licenciadas para tal atividade, os danos ambientais e materiais causados nas vias públicas.

§ 1º – Para obtenção e concessão da licença de funcionamento para propaganda volante, a Administração Pública deverá exigir da empresa ou pessoa física:

- a) – Certidões negativas de débitos com a União e o Estado;
- b) – Certidão de antecedentes criminais;
- c) – O veículo a ser utilizado deverá ter no mínimo 10 anos de uso.

§ 2º – Para disciplinar a propaganda volante no município fica limitado na quantidade de 01 (um) veículo automotor para cada 7.000 (Sete) mil habitantes e de tração humana para cada 10.000 (Dez) mil.

ART. 4º - Para aferição do veículo de propaganda volante deverá atender os seguintes procedimentos:

§ 1º – Os níveis de emissão de sons permissíveis para atender o disposto na art. 3º desta lei ficam limitados em 60 (sessenta) decibéis nas áreas permitidas, devendo observar a distância de 7 (sete) metros de distância do veículo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

§ 2º – A utilização de equipamentos que produza som somente será permitida, nas vias terrestres abertas à circulação autorizadas.

§ 3º – A medição da pressão sonora de que se trata desta lei se fará na via terrestre aberta a circulação e será realizada utilizando o decibelímetro, devidamente aferido pelo **INMETRO** (Instituto Nacional de Metrologia) ou **RBC** (Rede Brasileira de Calibração).

§ 4º – O decibelímetro, equipamento de medição da pressão sonora, deverá estar posicionado a uma altura de 1,5m (um metro e meio), com tolerância de mais ou menos 20 cm (vinte centímetro) acima do nível do solo e na direção em que for medido o maior nível sonoro.

§ 5º – Para determinação do nível de pressão sonora estabelecida no Artigo 4º parágrafo 1º deverá ser subtraída na medição efetuada o ruído de fundo, inclusive o vento, de no mínimo de 10 dB (A).

§ 5º – A emissão de sons nas vias públicas deverá ser interrompida a uma distância de 100 (cem) metros de hospitais, pronto-socorros, asilos, clínicas, escolas e repartições públicas.

ART. 5º - Não será permitido:

- a) Utilizar veículos não autorizados legalmente para emissão de sons excessivos nas vias públicas
- b) Utilizar veículo de tração animal;

PARÁGRAFO ÚNICO – O proprietário do veículo de propaganda sonora que estiver funcionando sem a devida autorização e em desacordo com esta lei, se sujeita a multa de 250 (Duzentas) unidades fiscais municipais – **UFM's**, apreensão do equipamento de som e da retenção do veículo.

ART. 7º - Comprovado o excesso dos níveis de decibéis aferido pelo setor de Fiscalização dos veículos credenciados através de instrumento próprio auferição, incorrerão ao infrator as seguintes penalidades:

- a) – Advertência por escrito, assinada pelos Fiscais ambientais e ou credenciados para tal atividade, responsável pela medição do nível sonoro, para adequação do som, de imediato;
- b) – Multa no valor de 250 (Duzentos e cinqüenta) **UFM's**, se não atendida, e havendo reincidência a multa cobrada em dobro;
- c) – Caso persista na infração será cassada a licença, bem como apreensão dos aparelhos de difusão sonora ou veículo.

§ 1º - O valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 03 (três) dias contados da aplicação da penalidade, em agência bancária credenciada pela Administração ou a tesouraria da Secretaria de Finanças Municipal.

§ 2º – O recolhimento da multa em nenhuma hipótese desobrigará o autuado a regularizar a infração cometida.

ART. 8º - Fica terminantemente proibida a utilização de equipamentos sonoros fora dos estabelecimentos comerciais, em especial, na área do comércio. Estendendo-se tal proibição para a utilização dos referidos equipamentos em frente às residências.

ART. 9º - Nos eventos festivos que utilizaram aparelhagens sonoras deverão diminuir pela metade o volume de seu equipamento a partir das 24h30min aos sábados e sextas, e aos domingos e feriados a partir das 21h.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento dos limites descritos no artigo anterior caberá multa de 250 (Duzentos e Cinquenta) **UFM's** ao proprietário da aparelhagem e de 250 (Duzentos e Cinquenta) **UFM's** ao proprietário do estabelecimento o qual está sendo realizado o evento.

ART. 10 - As manifestações religiosas realizadas pelas mais variadas denominações, deverão disciplinar-se a esta lei, no sentido da utilização de equipamentos sonoros externos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos eventos religiosos tradicionais e/ou programados pelas instituições religiosas, será concedida licença prévia não onerosa garantindo a realização do ato.

ART. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, em 28 de junho de
2011

Francineti Maria Rodrigues Carvalho
Prefeita Municipal de Abaetetuba